



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

EDITAL CAMPUS PORTO ALEGRE Nº 01/2024
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO
ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado dos Recursos Interpostos pelos Candidatos contra a Publicação Preliminar do Resultado da Prova de Títulos

Após analisar o recurso interposto pelos candidatos, a Banca Examinadora designada pela Direção do Campus Porto Alegre do IFRS através da Portaria Nº 012/2024, de 19 de janeiro de 2024, responsável pelo processo seletivo para professor substituto da área de Administração, regido pelo Edital Campus Porto Alegre Nº 01/2024, apresenta os resultados:

Recursante: CLÁUCIA PICCOLI FAGANELLO

Recurso: Solicita revisão de pontuação nos itens experiência docente e experiência técnica e profissional.

Resposta ao recurso: INDEFERIDO. Documentação enviada pela candidata foi revisada frente justificativas apresentadas no recurso e critérios estabelecidos para análise de documentação expostos no Edital 01/2024. A documentação entregue pela candidata, conforme recurso, para comprovar experiências docentes não pontuadas não atendem aos requisitos estabelecidos no Edital. Cumpre-se com rigor os itens 8.2.5, 8.2.5.1, 8.2.6, 8.2.6.1, 8.2.6.2, 8.2.6, 8.2.6.4 e 8.2.7. Julgados não procedentes. Pontuação Mantida.

Recursante: DIEGO GONZALES CHEVARRIA

Recurso: Solicita revisão do item “2.3 - Participação em eventos de extensão, acadêmicos ou empresariais com apresentação de trabalho, tais como congresso e seminário”.

Resposta ao recurso: PARCIALMENTE DEFERIDO. A Comissão revisou o item 2.2 “Ministrante de cursos de curta duração (palestra, painel temático, workshop, mesa redonda) relacionado à educação ou área para a qual concorre” e considerou que a participação na “V Semana Acadêmica de Administração e Gestão da Produção e III Semana Acadêmica do curso de Ciências Contábeis” (emitido pela Universidade Feevale) não pode ser considerada, porque o candidato atuou como MEDIADOR e não como MINISTRANTE. A participação no “I Seminário de Extensão, Inovação e Produção de São Borja (emitido pelo IFAR) também não pode ser considerada, porque o candidato atuou como COLABORADOR e não MINISTRANTE. Pontuação mantida. No que se refere especificamente ao item 2.3, a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Comissão revisou os documentos e considerou todos os eventos. Pontuação alterada.

Recursante: FERNANDA OLIVEIRA KNEBEL

Recurso: Solicita revisão da pontuação para titulação de mestre e pontuação para experiências docente e profissional.

Resposta ao recurso: INDEFERIDO. Cumpre-se com rigor o item 1.4 do Anexo III constante no edital: “Mestrado na área ou em educação 20 pontos por curso”. A área de Engenharia com documento apresentado pela candidata foi pontuada com 10 pontos, conforme item 1.6 do Anexo III do Edital: “Mestrado ou Doutorado em outras Áreas 10 pontos por curso”. Para os itens 2.1 Experiência docente em Curso Técnico, Superior e/ou Educação de Jovens e Adultos, 2.2 **Ministrante** de cursos de curta duração (palestra, painel temático, workshop, mesa redonda) relacionado à educação ou área para a qual concorre; e 2.3 Participação em eventos de extensão, acadêmicos ou empresariais **com apresentação de trabalho**, tais como congresso e seminário do Anexo III avaliados, descumprem o item 8.2.5 e 8.2.6 do Edital.

Recursante: GREICE MARTINS GOMES

Recurso: Solicita revisão da pontuação para titulação de mestre e pontuação para experiências docente e profissional.

Resposta ao recurso: PARCIALMENTE DEFERIDO. Após revisão, considerou-se o somatório de 50 pontos para o item 1 do Anexo III do Edital. No que se refere ao item 2.1 do Anexo III do Edital, analisou-se os argumentos apresentados. A Comissão tem por base a compreensão Institucional do próprio IFRS e da atuação docente no âmbito do Ensino, que considera curso superior os cursos de graduação (tecnologia, licenciatura ou bacharelado), sendo este o critério para fins de avaliação deste Certame. Pelos argumentos apresentados pela candidata, ressalta-se também o descumprimento do item 8.2.7, que diz que para fins de comprovação da experiência docente, serão desconsiderados os períodos concomitantes. Pontuação alterada.

Recursante: MARCOS VINICIUS DALAGOSTINI BIDARTE

Recurso: Solicita revisão dos itens 2.1, 2.2 e 3.1 alegando que a documentação entregue comprovaria experiência docente, participação em eventos como palestrante e experiência técnica profissional que deveriam ter lhe permitido obter pontuação superior àquela



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

divulgada. Apresenta justificativas e cálculo próprio para demonstrar análise.

Resposta ao recurso: PARCIALMENTE DEFERIDO. Documentação enviada pelo candidato foi revisada frente justificativas apresentadas no recurso e critérios estabelecidos para análise de documentação expostos no Edital 01/2024. Ao revisar a documentação do candidato referente à Experiência Docente, Participação em Eventos como Palestrante e Experiência Técnica e Profissional, frente aos critérios estabelecidos no Edital, itens 2.1, 2.2 e 3.1 da do Anexo III, obteve-se o seguinte:

- item 2.1. A documentação entregue pelo candidato, conforme recurso, para comprovar experiências docentes não pontuadas não atendem aos requisitos estabelecidos no Edital. Julgado não procedentes. Pontuação Mantida.

- item 2.2. Documentação enviada pelo candidato foi revisada e julgada que atende aos critérios estabelecidos pelo Edital 01/2024. Pontuação alterada.

- item 3.1. A documentação entregue pelo candidato, conforme recurso, para comprovar experiências técnicas e profissionais atendem parcialmente aos requisitos estabelecidos no Edital. Julgado parcialmente procedente. Pontuação alterada.

Cumpra-se com rigor os itens 8.2.5, 8.2.5.1, 8.2.6, 8.2.6.1, 8.2.6.2, 8.2.6, 8.2.6.4 e 8.2.7. Pontuação alterada.

Recursante: PATRICIA MELLO DE ALBUQUERQUE

Recurso: Solicita revisão do item “2.1 Experiência Docente” alegando que apresentou documentação para comprovação de pontuação superior divulgada. Apresenta justificativa, cópia da CTPS e cálculo próprio para demonstrar a análise.

Resposta ao recurso: INDEFERIDO. Cumpra-se com rigor o item 8.2.5. “Não serão consideradas como experiência docente as aulas ministradas como estágio de docência ou equivalente, nos programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado; orientações de qualquer ordem, inclusive trabalho de conclusão de curso (TCC); atividades como bolsista discente, em qualquer nível; atividades de elaboração de material didático e correção de provas; qualquer forma de estágio, monitoria, **tutoria** e serviços voluntários”. O registro na Carteira relativo à experiência docente na Sociedade Edu. Leonardo da Vinci está como “tutor externo”. Pontuação mantida.

Recursante: VANICE TERESINHA GOMES

Recurso: Solicita revisão dos itens “1.2 Licenciatura plena ou formação pedagógica” e “3. Experiência não docente na área de gestão”. A candidata alega comprovação da formação pedagógica por meio de disciplina metodologia do ensino cursada em Especialização em



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Porto Alegre

Marketing e participação em Seminários Pedagógicos; comprovação de experiência não docente por meio de apresentação de documentos diversos para comprovação de pontuação superior divulgada.

Resposta ao recurso: PARCIALMENTE DEFERIDO.

Item 1.2: a documentação da candidata não foi aceita (disciplina de metodologia de ensino na especialização e certificados de participação em Seminários Pedagógicos) visto que a formação pedagógica deve ser comprovada conforme disposto na Resolução CNE/CEP Nº 02/97 e IN 05, de 05 de agosto de 2021 no IFRS. Pontuação mantida. Item 3: cumpre-se rigorosamente o edital e o Anexo III. Não foram consideradas como experiências profissionais não docentes na área de gestão conforme requisito mínimo exigido para o concurso as seguintes alegações: a) MEC/INEP, a comissão não enquadra como uma experiência técnica na área de gestão com base na compreensão institucional no âmbito do IFRS; b) Inagesp, cumpriu-se o item 8.2.6.4 do edital; c) Unibalsas, também com base na compreensão institucional no âmbito do IFRS, coordenação de curso não é considerada como experiência profissional não docente na área de gestão. Foram avaliadas e deferidas as experiências da FTEC, Unicruz e Man Powerstaffing. Pontuação alterada.

Observações:

A candidata ELDA RODRIGUES STEINHORST não interpôs recurso mediante o **preenchimento de formulário próprio, disponível no Anexo V do presente Edital**, conforme prevê o Edital no item 10.2.

Comissão de Seleção
Portaria 12/2024

*A via original assinada encontra-se arquivada na Diretoria de Gestão de Pessoas do Campus Porto Alegre do IFRS